



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.003, DE 23 DE JULHO DE 2001.

Determina alteração em dispositivo constante da Lei Municipal nº 2.694, de 19 de maio de 1998 e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - O § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.694, de 19 de maio de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

" ART. 2º - (...)

§ 2º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Junta, no período subsequente."

Art 2º - Para os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nomeados pela Portaria nº 9.202 de 19 de junho de 2000, fica estabelecido mandato de 19 de junho de 2000 a 19 de junho de 2002.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de julho de 2001.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE L. P. GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.